



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE OROCÓ**

**MINUTA DO CONTRATO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024**

**CONTRATO Nº XXX/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
OROCÓ/PE E.... PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO  
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO  
NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita CNPJ Nº 08.867.467/0001-45, com endereço a Rua Ulisses de Novais s/n, Centro, Orocó, neste ato representada pelo seu Presidente IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ ARAUJO brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº 6.570.161 SDS/PE, inscrito no CPF Nº050.663.634-83, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas ,nº 230, Centro, Orocó, adiante chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... Residente e domiciliado na ..., ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ..., doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**PRIMEIRA CLÁUSULA-DO OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, BEM COMO ASSESSORIA AO SITE INSTITUCIONAL, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, E-SIC, (SISTEMA ELETRÔNICO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO), OUVIDORIA, GESTÃO DE DADOS, E**



## CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CÂMARA JOÃO FRANCISCO BARBALHOE



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 11 (onze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...). Representado por: ... x R\$ ... .

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – Poder Legislativa

Unidade : 01.01 - Câmara Municipal de Orocó

Programa de Trabalho : 01.031.0023.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa : 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídico.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, desua plena conformidade com o estipulado nesse instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente através desse termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Parágrafo único. O Contrato será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art.º 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

- I- Efetuar o pagamento, conforme proposta da licitante e aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no edital de licitação.
- II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;
- III- Promover a fiscalização da execução do contrato.
- IV- IV- Prestar todas as informações e fornecer todos os documentos necessários para execução dos serviços contratados;
- V- Quando os serviços forem executados na sede da Câmara Municipal, disponibilizar local, equipamentos e infraestrutura para execução das atividades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.
- § 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.
- § 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art.137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I - Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.
- II - Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

- Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste instrumento contratual ou na Lei nº 14.133/21 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.
- Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- I- Advertência por escrito;
- I- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- II- Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, Inc. IV, da Lei n.º 14.133/21 e



# CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ

ESTADO DE PERNAMBUCO  
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Petrolina-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Orocó, 26 de janeiro de 2024.

**IGHOR ROBERTO DE SOUZA CRATEÚ  
ARAUJO - PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ**

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

RG/CPF

2) \_\_\_\_\_

RG/CPF